



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL № 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.485/0001-17.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação infantil e fundamental, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.







DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

Franca, 25 de outubro de 2021.

Ofício nº 02/2021

Assunto: Plano de trabalho PMDDE

Prezada,

Eu, Karina Gomes de Freitas, diretora executiva da APM da EMEB Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader, venho por meio deste formalizar a entrega do Plano de Trabalho do PMDDE, devidamente assinada.

Sem mais para o momento. Atenciosamente,

Karina Gomes de Freitas RG Nº.32.034.309-1 CPF Nº 042.327.176-84

À Senhora Secretária da Educação do Município de Franca Márcia de Carvalho Gatti FRANCA/SP.

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC					
A) NOME: APM da EMEB Profa Maria Brizabela Bruxellas Zinade	er -				
B) CNPJ: 08.806.485/0001-17					
C) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Wilson David, 2640, Jd. Luiza Franca - SP					
D) TELEFONES: 3705-3531					
E) E-MAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br					
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
A) NOME: Karina Gomes de Freitas B) CPF I	N° 042.327.176-84				
	RGO OU FUNÇÃO: Diretora				
F) DURAÇÃO MANDATO: 03/03/2021 a 03/03/2023	ч				
G) ENDEREÇO COMPLETO: Rua Minas Gerais, 538, Centro - Claraval MG CEP 37997000					
H) TELEFONES: 16 99247-3381					
I) E-MAIL: Karinafreitas533@gmail.com					

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos:
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado as verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

Educação Infantil (pré-escola): 59

Ensino Fundamental I: 316

Educação de Jovens e Adultos (Fund. II): 00

TOTAL: 375

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

Espaços físicos existentes na unidade escolar:

10 salas de aula

- 1 sala de reforco
- 1 laboratório de informática
- 1 sala de leitura
- 1 sala de música
- 1 bringuedoteca
- 2 almoxarifados
- 4 salas de equipe gestora
- 1 sala de professores
- 1 secretaria
- 1 pátio coberto
- 1 refeitório
- 1 cozinha
- 1 quadra coberta
- 1 sala de atendimento do AEE

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - água sanitária - detergente - bucha - álcool gel e líquido - Tampas para sanitários Adquirir materiais de expediente: - papel toalha - papel higiênico - copo descartável - luvas descartáveis - caixas organizadoras - Paines de recados	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Adquirir bens e equipamentos permanentes	- Armário de madeira	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - dispensers de Sabonete Líquido; - dispensers de Papel Toalha; - recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - tapetes sanitizantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida; - totens para reposição de itens	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

	danificados por mau uso;	
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - manutenção de pisos, azulejos, paredes, divisórias e elementos do prédio; - substituição de vidros; - manutenção em ferragens e esquadrias; - manutenção da rede elétrica; - pintura interna da unidade escolar - salas do administrativo; - melhoria da estrutura de internet; - serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras; - retirada de entulho;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - reposição de placas de sinalização; - aquisição de mangueira do hidrante e afins.	Conforme Projeto de Segurança Contra Incêndios
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	 Materiais de papelaria; Jogos educativos; Mapas; Materiais para o ensino de matemática; Materiais esportivos; Materiais para atividades artísticas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio: Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio.	R\$ 7.242,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel: Pintura nas 4 salas da equipe Gestora, secretaria, sala dos professores, almoxarifado dos inspetores, corredor do administrativo, entrada da secretaria. Pintura no corredor e entrada do Administrativo.	R\$ 30.000,00
Revitalização do jardim. Manutenção da Parte elétrica Manutenção nos azuleijos da cozinha do refeitório.	

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

3. Material Permanente: Mobiliários: Armários de madeira		R\$ 4.138,00	
	TOTAL:	R\$ 41.380,00	

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1° REPASSE (R\$)	2° REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 7.242,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
Material Permanente	R\$ 4.138,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 41.380,00 /	R\$ 0,00

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021

Karina Gomes de Freitas RG 32.034.309-1 Diretora Executiva

Karena Freeta

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br



ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER

Aos vinte de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e vinte minutos, em uma reunião online através do aplicativo Google Meet, atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Karina Gomes de Freitas, de acordo com convocação feita no dia quinze de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para a Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Terceira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da APM da EMEB Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader, Na ocasião, a Sra. Karina Gomes de Freitas agradeceu a presença de todos e escolheu a mim Maria Lucia Ferreira de Jesus para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião, explicando sobre o recurso PMDDE que será recebido pela Unidade Escolar e falou sobre a importância da elaboração e aprovação do Plano de trabalho para o recebimento da verba. Apresentou o valor previsto para recebimento, sendo o valor total de R\$ 41.380,00 (R\$37.242,00 - custeio e R\$4.138,00 - capital) e ressaltou que o valor recebido deverá ser gasto ainda no ano de dois mil e vinte e um para melhoria e manutenção do prédio escolar, assim como na aquisição de materiais, visando sempre o bem estar e o processo de aprendizagem dos alunos desta Unidade Escolar. Após apresentação dos recursos previstos foram levantadas as necessidades imediatas, sendo apontadas como prioridade a aquisição de Material de consumo (material de expediente, suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc): álcool gel, álcool líquido, água sanitária, detergente, bucha, papel higiênico, papel toalha, luvas descartáveis, dispensers de sabonete líquido, dispensers de papel toalha, recipientes de difusão e aplicação de álcool gel, organizador de fios, caixas organizadoras, troca de filtro de água dos bebedouros; Material Didático e Pedagógico: jogos pedagógicos, polaseal, capa para encadernação, espiral, papeis diversos; serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste (mensalidades 2021) e outras despesas de custeio: contratação de um profissional capacitado para criar e alimentar o programa do Portal da transparência, sendo previsto um total de R\$ 9.500,00. Além disso, foi apontada a necessidade de gastos com as Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar, sendo elas: pintura das salas do administrativo, entrada social da escola; Manutenção da parte elétrica do administrativo, manutenção dos azulejos da cozinha do refeitório, substituição do vidro do guchê de atendimento da secretaria da escola, sendo previsto o total de R\$30.000,00. Com o total do valor para despesas de capital dessa verba foi considerada a compra de materiais de prevenção e combate a incêndios como placas de sinalização e manutenção dos hidrantes; serviço de cópias de chaves, gaveteiro para almoxarifado e armário para a copa da sala dos professores. Após as definições das prioridades, a diretora executiva apresentou o PLANO DE TRABALHO DO PMDDE solicitando a aprovação do mesmo aos membros do Conselho deliberativo presentes na reunião. Sem mais a tratar, a diretora executiva deu por encerrada a reunião agradecendo a todos pela presença.

Franca, vinte de outubro de dois mil e vinte e um.

A Diretoria Executiva solicita a aprovação do Conselho Deliberativo:	
Considerações do Conselho Deliberativo:	
(X) Aprovado Plenamente	
()Aprovado com as seguintes considerações: relatar	
()Não aprovado	

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

CONSELHO D	ELIBERATIVO
Presidente: Leidiane Angélica de Lima	ludiane lima
Vice-Presidente: Graziela Gomes Baptista Mendonça	graziela JB Mendongs
Conselheiro: Anderson Eduardo Bueno	
DIRETORIA	EXECUTIVA
Diretor Executivo: Karina Gomes de Freitas	Karina Fiestas
Vice-Diretor Executivo: Erika Marangoni Pimenta Fernandes	Enfrander.
Diretor Cultural De Esporte e Social: Hermes Ludovico da Silva Júnior	Some Ludouno da Cilra Tumos

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEB Prof</u>^a <u>Maria Brizabela Bruxellas Zinader</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.485/0001-17, por seu Diretor Executivo Karina Gomes de Freitas, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Karmar Fruita

Karina Gomes de Freitas Diretor Executivo

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM DA EMEB Profa Maria Brizabela Bruxellas Zinader, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 08.806.485/0001-17, por seu Diretor Executivo Karina Gomes de Freitas, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Diretor Executivo

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br



A <u>APM DA EMEB Prof^a Maria Brizabela Bruxellas Zinader</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.806.485/0001-17, por seu Diretor Executivo Karina Gomes de Freitas, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Karina Gomes de Freitas Diretor Executivo

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA T

TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB Prof^a Maria Brizabela Bruxellas Zinader, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 08.806.485/0001-17, por

seu Diretor Executivo Karina Gomes de Freitas, infra assinado, vem

DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos

últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas

"a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem

está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de

celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de gualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Karina Friest

Karina Gomes de Freitas

Diretor Executivo

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA

TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEB Profa Maria Brizabela Bruxellas Zinader</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 08.806.485/0001-17, por seu Diretor Executivo Karina Gomes de Freitas, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Koveno Frest

Karina Gomes de Freitas Diretor Executivo

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA

TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br



Qualificação dos Membros da APM:

Karina Gomes de Freitas, Diretor Executivo da <u>APM DA EMEB Prof^a Maria Brizabela</u> <u>Bruxellas Zinader</u>, CPF 042.327.176-84, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2021 a 03/03/2023, são:

Diretor Executivo: Karina Gomes de Freitas

RG: 32.034.309-1 CPF: 042.327.176-84

Endereço: Rua Minas Gerais, 538, Centro, Claraval MG

Telefone:

Estado Civil: Solteira

Profissão: Coordenadora Pedagógica

Vice-Diretor: Executivo: Erika Marangoni Pimenta Fernandes

RG: 33.427.722-69 CPF: 218.442.658-03

Endereço: Rua Alameda Listz, 93, Terra Nova, Crsitais Paulista SP

Telefone:

Estado Civil: Casada Profissão: Professora

• Diretor Cultural de Esportes e Social: Hermes Ludovino da Silva Junior

RG: 30.004.704-6 CPF: 295.621.818-20

Endereço: Rua Expedito Caparelli, 1880, Jd. Cambuí, Franca SP

Telefone:

Estado Cívil: Solteiro Profeissão: Professor

Presidente do Conselho Deliberativo: Leidiane Angélica de Lima

RG: 40.838.931-3 CPF: 351.903.448-43

Endereço: Marcos Eurípedes Gomes, 4553, Santa Mônica, Franca SP

Telefone:

Estado Cívil: Casada Profissão: Professora

Vice Presidente Conselho Deliberativo: Graziela Gomes Baptista Mendonca

RG: 18.070.823-5 CPF: 113.139.468-26

Endereço: Rua José de Alencar, 2689, Vila Nicácio, Franca SP

Telefone:

Estado Cívil: Casada

Profissão: Professora de Música - Readaptada

Conselheiro do Conselho Deliberativo: Anderson Eduardo Bueno

RG: 33.014.350-5 CPF: 292.051.608-65

Endereço: Rua João Pessoa, 64, Centro, Ibiraci MG

Telefone:

Estado Cívil: Casado Profissão: Professor

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

Presidente Conselho Fiscal: Rita de Cássia e Silva Pinheiro

RG: 26.237.136-4 CPF: 145.586.938-42

Endereço: Rua das Azaléias, 145, Condomínio Belvedere dos Cristais, Cristais Paulista SP

Telefone:

Estado Cívil: Casada Profissão: Pedagoga

Vice Presidente Conselho Fiscal: Vanessa Moreli Borges

RG: 40.432.480-0 CPF: 334.439.258-12

Endereço: Rua Cabo Agnelo Ferreira SOares, 1970, Vilagio Mundo Novo, Franca SP

Telefone:

Estado Cívil: Divorciada Profissão: Professora

Conselheiro do Conselho Fiscal: Carla Luísa Barbosa Baldoino

RG: 30.947.529-6 CPF: 219.592.378-45

Endereço: Av. Rio Negro, 500, apto 403 bloco 3, São Miguel, Franca SP

Telefone:

Estado Cívil: Casada Profissão: Professora

Franca, SP 20 de outubro de 2021.

Karina Gomes de Freitas Diretor Executivo

All ship

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF® MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER RUA: WILSON DAVID, 2640, JD. LUIZA TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 01/2021



A diretora da EMEB Prof[®] Maria Brizabela Bruxellas Zinader, <u>Kerlly D. Fernandes Marcal</u>, RG: <u>41.380.374-0</u>, CPF: <u>337.613.688-28</u>, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição dos membros da EMEB Prof[®] Maria Brizabela Bruxellas Zinader, situada à rua Wilson David, 2640, Jd. Luiza, às 17h20 em primeira convocação, no dia 03/03/2021 na Plataforma online Meet (o tink será enviado nos grupos).

Franca, 25 de fevereiro de 2021.

Kerlly Dione Fernandes Marçal RG 41.380.374-0 Diretora de Escola



EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

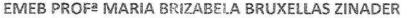
Franca, 25 de fevereiro de 2021 Circular nº 01/2021



A diretora da EMEB Profe Maria Brizabela Bruxellas Zinader, <u>Kerlly D. Fernandes Marcal</u>, RG: <u>41.380.374-0</u>, CPF: <u>337.613.688-28</u>, comunica aos pais de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 03/03/2021 às 17h20 em primeira convocação haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Wilson David, 2640, Jd. Luiza através da Plataforma online Meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Kerlly Dione Fernandes Marçal RG 41.380.374-0 Diretora de Escola



RUA: WILSON DAVID, 2640, JD. LUIZA

TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu **Kerlly Dione Fernandes Marçal**, RG: 41.380.374-0, CPF: 337.613.688-28, fui nomeada a partir de 02 de fevereiro de 2021, a exercer o cargo em comissão junto a Secretaria Municipal de Educação, assumindo a função de diretora da EMEB Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader, conforme consta na Portaria nº 40 de 02 de fevereiro de 2021 do Diário Oficial do Município de Franca.

Por ser verdade firmo a presente,

FLS, VI RUB. Registrado e microfilmado sob Nº

-1666'3 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Kerlly Dione Fernandes Marçal RG 41.380.374-0 Diretora de Escola

EMAIL: HYPERLINK "mailto:mariabrizabela@franca.sp.gov.br" mariabrizabela@franca.sp.gov.br



Ilmo (a). Senhor(a) Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Franca – SP.

Registrado e/microfilmado sob Nº - 1 6 6 6 3 PJ 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

A Associação de País e Mestres (APM) da EMEB Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader, estabelecida na rua Wilson David, 2640, Jd. Luiza, Franca, Estado de São Paulo, representada por Kerlly Dione Fernandes Marçal, diretor(a) de escola, vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, datada de 03 de março de 2021, de acordo com o edital de convocação, afixado no portão da escola e postado nos grupos de Whatsapp; segue em anexo: 02 vias da ata, segunda via do edital de convocação 01/2021 e segunda via da circular 01/2021.

Nestes termos, P. deferimento

Franca, 06 de abril de 2021.

Kerlly Dione Fernandes Marçal RG: 41.380/374-0 Diretora de Escola

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

Registrado e microfilmiado sob i -16663

RUB

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEBIPROFº MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER Oficial de RTDPJ de França-SP

Aos três de março de dois mil e vinte e um, em primeira chamada às dezessete horas e vinte minutos, atendendo o Edital de Convocação de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela Plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB Prof^a Maria Brizabela Bruxellas Zinader, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que específica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. O (a) Presidente da Assembleia, o (a) Sr.(a) Diretor (a) de Escola Kerlly Dione Fernandes Marçal, dando inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Profe Maria Brizabela Bruxellas Zinader. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: Leidiane Angélica de Lima, brasileira, casada, professora, RG: 40.838.981-3, CPF 351.903.448-43, Nasc.: 25/03/1986, residente à rua Marcos Euripedes Gomes, 4553, Santa Mônica, Franca-SP, Vice Presidente: Graziela Gomes Baptista Mendonça, brasileira, casada, Professora PEB I de música - readaptada, RG 18.070.823-5, CPF: 113.139.468-26, nasc.: 05/02/1969, residente à rua José de Alencar, 2689, Vila Nicácio, Franca-SP, Conseiheiro: Anderson Eduardo Bueno, brasileiro, casado, professor, RG: 33.014.350-5, CPF: 292.051.608-65, nasc.: 20/02/1981, residente à rua João Pessoa, 64. Centro, Ibiraci-MG. Conselho Fiscal: Presidente: Rita de Cássia e Silva Pinheiro, brasileira, casada, Pedagoga, RG: 26.237.136-4, CPF: 145.586.938-42, nasc.: 04/11/1969, residente à rua das Azaleias, 145 Condomínio Belvedere dos Cristais, Cristais Paulista-SP. Vice Presidente: Vanessa Moreli Borges, brasileira, divorciada, Professora, RG: 40.432.480-0, CPF: 334.439.258-12, nasc.: 08/11/1986, residente à rua Cabo Agnelo Ferreira Soares, 1970 - Vilagio Mundo Novo e Conselheiro: Carla Luísa Barbosa Baldoino, brasileira, casada, Professora, RG: 30.947.529-6, CPF: 219.592.378-45, nasc.: 18/01/1981, residente à avenida Rio Negro, 500, apto 403 bloco 3, São Miguel, Franca-SP, Diretoria da APM: Diretor Executivo: Karina Gomes de Freitas, brasileira, solteira, Coordenadora Pedagógica, RG: 32.034.309-1, CPF: 042.327.176-84, nasc.: 09/07/1979, residente à rua Minas Gerais, 538, Centro, Claraval-MG. Vice Diretor Executivo: Erika Marangoni Pimenta Fernandes, brasileira, casada, Professora, RG: 334272269, 21844265803, nasc.: 31/10/1980, residente à rua Alameda Listz, 93, Terra Nova - Cristais Paulista e Diretor Cultural de Esporte e Social: Hermes Ludovino da Silva Junior, brasileiro, solteiro, RG: 30.004.704-6, CPF: 295.621.818-20, nasc.: 29/11/1978, residente à rua Expedito Caparelli, 1880, Jd Cambuí, Franca-SP. A Sra diretora Kerlly Dione Fernandes Marçal comunicou que o mandato dos eleitos terá início em 03/03/2021 (três de março de dois mil e vinte um) e término em 03/03/2023 (três de março de dois mil e vinte três) sendo permitida a reeleição uma única vez, por periodo igual e sucessivo, declarando-os



empossados para todos fins de direito. Em seguida foi Concluídos os trabalhos o (a) Sr(a) Diretor(a) de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifester. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pelo diretor executivo empossado, assinada, como sinal de sua aprovação. Franca, 03 de março de 2021.

Karina Gomes de Freitas RG: 32,034,309-1

Diretor Executivo

Graziela Gomes Baptista Mendonça

RG 18.070.823-5 Secretária

Declaro que a via desta ata confere com a original lavrada em livro próprio de atas da APM da EMEB PROFº MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, em Franca - SP, de nº 01 folha 02.

Karina Gomes de Freitas

RG: 32.034.309-1 Diretor Executivo Graziela Gomes Baptista Mendonça

RG 18.070.823-5 Secretária

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROF° MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, Franca — SP, REALIZADA NO DIA TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM, EM VIRTUDE DA PANDEMIA — COVID 19. PELA PLATAFORMA ONLINE DO GOOGLE MEET.

2850	GOUGLE N	
100	ATTAMOOA	ASSEOSS
Q2	122754	
	A PAZGE	
. [7]		DMAD
3 2		出語で
W. San C	o\$%.Gat	TELL
-		5 5 5 E
	:6-2-5K	S, 505 V410
	2 20 cm)/	10 10
		D m III
		00
	STATE OF STA	hança,
	Albert Sitt of	6.4
	CHASE I SECTION	604
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
	200	d firm intra
Ĭ	皇司的	10
.70		Ti de la
F.7.		TES TOTA 462
		711
150	地區 跃	
) KAKINA
	25 1	
	7 6 F	SONOS I
		A 18 18
	1 1 2	
	13 To	

NOME	
Kerlly Dione Fernandes Marçal	500 dr 8
Karina Gomes Freitas	##docomposition
Rita de Cássia e Silva Pinheiro	***************************************
Adriana Peixoto da Silva	
Alzira Januário	
Ana Alice Santos de Paula	NONCOMO NUMBER OF THE PARTY OF
Ana Cristina Santos Faleiros	
Angelina Rodrigues da Silva Barbosa	personal comments of the second
Ana Rita G. Barbosa	
Camila Pires dos Santos	-
Carla Luísa Barbosa Baldoíno	ee+x4
Erika Marangoni Pimenta Fernandes	
Fernanda Fuga Florencio	
Graziela Gomes Baptista Mendonça	*
Hermes Ludovino da Silva Junior	The second second
Juliana de Souza Pedranzine	
Julieta Maria de Oliveira	
Laissa Fátima Souto Andrade	
Leidiane Angélica de Lima	
Lília Alves Geia Reis	
Marilaine Xavier L. Marques	
Raquel Maria Sigueira	
Regina Célia da Silva	
Rosemary Garcia do Couto Santos	
Sônia Rodrigues Barcelos de Souza	
Thaise Cristina do Nascimento Silva	
Vanessa Moreli Borges	
Lauana Carolina Silva Santos	
Maria Eustăquia Souza Pinto	
Tatiana Vieira	
Anderson Eduardo Bueno	***************************************

2º Cricial de Tilvios e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca enotado am Sid/2021, protocolado e registrádo em microfilme sob nº anotado à margem do lançamento nº REG 14020 do Jivro protocolo. anca, 10/05/2021 Escrevente - Mira Nascimento de Freitas
--

RUA: WILSON DAVID, 2640 JD. LUIZA

TELEFONE: 3705-3531

EMAIL: mariabrizabela@franca.sp.gov.br

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃO I Da Instituição

Art.1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader, fundada na data de 09/03/2007, designada simplesmente APM, localizada na rua Wilson David, nº 2640, Jardim Luiza, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SECĂCU Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

1 - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionals;

representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

Ili - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis:

IV - mobilizar os recursos humános, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais

aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
 V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando;

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar

Art. 5°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 5º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;
 II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral:

IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas:

V - doações;

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bandária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria. § 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, no melhorio das condições voltadas a propiciar a aprendização dos estudantes.

§ 2º — É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços continuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados:

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECAO I Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) asendiados, será composto de:

I - associados com direito a voto na Assembleia Gerai:

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º – Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembieia Garal os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escula, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM. § 3º – Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria,

> SECÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos da APM;

-16663 PI 2º Oficial de RTDPJ de França-SP

and the same

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assemblelas Gerais e de todas as atividades organizadas cela APM

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos s respeito da utilização dos recursos financeiros da APM:

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quaero social:

VII - deixar de Integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento no Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

1 - defender, por atos e palavras, o bom norne da escoia e da APM; 3 - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem conflados; V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM:

VIII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades; VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os aquipamentos escolares, nem ambaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação:

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste ertigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º - O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) días, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forms motivada, pelo Diretor Executivo. § 3º — Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado

notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) días. § 4º — Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) días, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao

Presidente do Conselho Deliberativo,

5º - O associado será pessoalmente intimado do decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao § 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e podera interpor recurso escurso escurso a convocar reunião do Conselho Deliberativo para a Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercar juízo fundamentado de admissibilidade do recurso a convocar reunião do Conselho Deliberativo para a

§ 6º - Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por días corridos, excluindo-se o día do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULOIR Da Administração

SECÃO I Dos Orgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

l - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo;

III . Conselho Fiscal:

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final co más de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§ 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

. os membros da Diretoria da APM; 2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria. § 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarom o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conseiheiros e Diretores;

receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos. Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclaredimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 1º – A Assembleia Geral será convocada e presiciós pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º – O Edital de convocação da Assembleia Geral será alixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

1. o dia, o local e a hora da reunião:

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscai e de Diretoria; II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto; IV - alterar o estatuto:

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terrain) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VIII - destituir os administradores eleitos.

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituido por 3 (três) membros, esticos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos asseciados com direito a voto presentes à

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Deliberção deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escola.

Art. 19: Cabe so Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os essociados os nomes dos elejos na fema de artigo 13

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4°;

IV - aprovár o Plano de Aplicação Financeira:

-16663

2º Oficial de RTDPJ de França-SP

deal.

Art. 31: As reunides da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão se realizadas de forma digital, por melos eletrônicos, respeltados os direitos legalmente previstos de participação e de mantiestação dos sócios e os demais requisitos I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia cristina, com untecedência prevista neste estatuto;

ti - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas no acesso.

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a

distância, bem como os detalhes da pauta em quastão, além de todos os assuntos que to em deliberados: IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do

voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial. V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificação em tais

documentos os sócios ou associados presentes, consolidade a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Parágrafo único - Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPITULOIV Das Disposições Finais

<u>Art. 32</u>: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio. permanecendo unta cópia atualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º — Tals bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefettura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3º – A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia.Geral. § 4º – O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nemhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escotar;

§ 2º - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo. Les SUBDISTRITO

Franco, 03 de margo de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APIV Karina Gomes de Freitas RG: 32.034.309-1

ADVOGADO Marcus Vinicius Costa Pinto Nº OAB/SP 285.252

bdistrite france

S10322AA0342077

122754 FIRMA

GISTRO GIVIL DAS PESSOAS MATURAIS DE FRANÇA - SP Recooheco. por Secelhance, a firma de: (1) KARINA COMES DE FREITAS. sem velor econômico, Tunca, de de abril ADRIANA KARTINS SILVA

- รูปธรรมสะเสาธิส (étő lifotal Rs 6,89). Valldo soszata com selo Aztenficidada Selo(a): 1 Ato:032284-0342077

6 5 6 3

Oficial de RTDPJ de Franca-SP





República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca 8el, José Carlos Capra - Oficial Registrador



Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16663

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 10/05/2021 sob número 16663, conforme seque:

	0TAI. 12,94
conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrev	ente

Custas e emolumentos	137,17
Estado	the first time to the first of the company of the c
Sec.Fazenda	, 26.66
Reg.Civil	7,24
Tribunal de Justiça	944
Ministério Público	6.58
Municipio	6,85
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total	232.94
Depósito	0,00
Saldo	-232,94

*Custas e emolumentos discriminados em reais



A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º V, do Provimento CS nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, A consulta do sejo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aus dados do são praticado pela serventia.

LS.	111	1	-	H	<u> </u>
SER!	ragn		* P	1	100
	~~	6	6	63	2
na.	ساسا من	Orre			nca-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.806.485/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE I	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAI BRIZABELA BRUXELI	S E MESTRES DA ESCOLA MU LAS ZINADER	JNICIPAL DE EDUCACA	AO BASICA PROF	ESSORA MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMEN APM E. M. PROF. MAR	TO (NOME DE FANTASIA) RIA BRIZABELA BRUXELLAS Z	INADER			PORTE DEMAIS		
código e descrição da a 94.99-5-00 - Atividades	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL s associativas não especificad	as anteriormente					
código e descrição das . 94.93-6-00 - Atividades	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRI s de organizações associativas	AS s ligadas à cultura e à a	arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N. 3 99-9 - Associação Pr i	ATUREZA JURÍDICA Vada						
LOGRADOURO R WILSON DAVID		NÚMERO 2640	COMPLEMENTO	то			
14.407-563	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUIZA I	MUNICÍPIO FRANCA	(CT-V)4(CT-V) TC				
endereço eletrónico emmariabrizabela@yahoo.com.br		TELEFONE (16) 3705-3	TELEFONE (16) 3705-3531				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADA	STRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2021 às 14:05:02 (data e hora de Brasília).

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER CNPJ: 08.806.485/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Divida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:45:05 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasilia>. Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: 7867.C777.D867.0683 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 08.806.485/0001-17

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090179414-51

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:52:07

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BASICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 08.806.485/0001-17 Certidão nº: 27206602/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:48:59

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.806.485/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.806.485/0001-17

Razão Social: APM DA EMEB PROFA MARIA BRIZABELA B ZINA

Endereço: R WILSON DAVID 2640 / JD LUIZA / FRANCA / SP / 14407-563

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100901193359489801

Informação obtida em 19/10/2021 10:31:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

08806485000117

Inscrição Municipal

98945

Endereço:

RUA WILSON DAVID, 2640, JARDIM LUIZA

30/03/2007

Otivadad € Constituição:

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85460,emitida em 18/10/2021 às 10:33:47 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 105018201063

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

08806485000117

Inscrição Municipal

98945

Endereço:

RUA WILSON DAVID,2640,JARDIM LUIZA

30/03/2007

Otividad € constituição:

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88633,emitida em 22/10/2021 às 13:54:35 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 107022236270

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC APM DA EMEB PROFª MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - água sanitária - detergente - bucha - álcool gel e líquido - Tampas para sanitários	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
	Adquirir materiais de expediente: - papel toalha - papel higiênico - copo descartável - luvas descartáveis - caixas organizadoras - Paines de recados	*
Adquirir bens e equipamentos permanentes	- Armário de madeira	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - dispensers de Sabonete Líquido; - dispensers de Papel Toalha; - recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - tapetes sanitizantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida; - totens para reposição de itens danificados por mau uso;	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Realizar manutenções de	Reparos e manutenções em	De acordo com as necessidades da
equipamentos.	equipamentos da Unidade Escolar:	Unidade Escolar.
	- Troca do elemento filtrante do	
	purificador de água;	
	 Manutenção de equipamentos de tecnologia; 	
	techologia,	
Realizar melhorias e	Aquisição de materiais e	De acordo com as necessidades da
manutenções prediais	contratação de serviços	Unidade Escolar.
	especializados para:	
	- manutenção de pisos, azulejos,	
	paredes, divisórias e elementos do	
	prédio;	
	- substituição de vidros;	
	- manutenção em ferragens e	
	esquadrias;	
	- manutenção da rede elétrica;	
	- pintura interna da unidade	
	escolar - salas do administrativo;	
	- melhoria da estrutura de internet;	
	- serviço de cópia de chaves e	
	reparos em fechaduras;	
	- retirada de entulho;	
Realizar melhorias do	Contratação de serviços de	Conforme Projeto de Segurança
istema de prevenção e	manutenção e aquisição de	Contra Incêndios
combate a incêndios.	materiais, do tipo:	
	- reposição de placas de	
	sinalização;	
	- aquisição de mangueira do	
	hidrante e afins.	
Realizar a escrituração	Contratação do comisos de	NIX / - I
contábil da APM e a	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.	Não será realizado cotação de
Ontabil da Ai IVI C a	escritorio de contabilidade.	preços, pois deverá ser mantido o



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



prestação de contas dos recursos	Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	 - Materiais de papelaria; - Jogos educativos; - Mapas; - Materiais para o ensino de matemática; - Materiais esportivos; - Materiais para atividades artísticas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1° REPASSE (R\$)	2° REPASSE (R\$)
Despesas gerais de custeio	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.880,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 41.380,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

4. Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 16 de NOVEMBRO de 2021

Membro	Assinatura	
Augusto César da Silva Almeida	100	
Débora Garcia Quintanilha		
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Kiffle	
Renata de Souza Victorelli	Show and Wadarda.	





11.	Sendo <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de juiho/21, se for o caso.
	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veiculos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento%20digital) Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veiculo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano</u>)

3.1 Observações:

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outres documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as





Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamanto Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI. Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abnixo refacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação, apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento a designação de que trata a Lei Federal nº 13.919, de 31 de julho de 2014:

The state of the s

- l. Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.
- Art.2º Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Cívil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses é execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
 - Ester Aparecida Lemos;
 - II. Ana Paula Vanini Corali; e
 - III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelec das;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento des metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabolecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública:
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fara a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fotos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avallação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Wefsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da títular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI № 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Municipio de France.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - l autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão;
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

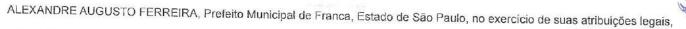
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.





FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura fisica e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manuterição de equipamentos e bens móveis
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gebinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável MTB – 46.013 e Assessora de Imprensa Ensassenta de imprensa Lucas H. Rinaldi - Sação de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Midia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Frenca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Melo Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Seúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Seúde
Milena Bernardino - Presidente de EMINER Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE ASSI 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas é hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de País e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer;
 - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- I- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente,
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haia a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento publico para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito a prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Comas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei:

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III désta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas fisicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 3.938/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complémentar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no vaior total de até R\$ 1.951.905,00 (um milnão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações.

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios Fonte: 052205001 FNDE -SAL,EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35,019-2

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21 839,46

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

R\$ 106.553.80

R\$ 26.059,00

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818,66

R\$ 163.323,00

R\$ 802.088,34

R\$ 18.183.54

R\$ 4.447.00



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253.50

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

5

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163.323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818.66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26,059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253.50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361.50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluidos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Múnicipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA **PREFEITO**



Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA BRIZABELA BRUXELLAS ZINADER, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 41.380,00 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.639/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Prof^a Maria Brizabela Zinader. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u>

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

A



Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> $\underline{n^{\circ}\ 13.019/14}$ passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal

#



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016),"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

O caso em análise. considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

partes Quanto à qualificação pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº



13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subsequente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 -Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal n° 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

A



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 23 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município